



Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades que prossigam fins de Interesse Público

Nota justificativa

Com o presente “Regulamento de Concessão de Subsídios”, prevê -se que a atribuição de concessão de subsídios seja realizada de forma mais justa e imparcial, tendo em consideração a realidade da Freguesia e a legislação em vigor. Para tal foram consideradas, por um lado as despesas relativas à atribuição de subsídios às entidades sediadas na Freguesia de Vilar Formoso e por outro os benefícios que a população poderá usufruir para uma melhor qualidade de vida, nomeadamente, ao nível da cultura, tempos livres, desporto e cuidados primários.

Preâmbulo

A Freguesia de Vilar Formoso tem como uma das suas principais preocupações o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como o bem-estar e qualidade de vida da sua população.

Considerando as associações, e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades sociais, culturais, educativas, recreativas, desportivas, ambientais, cuidados de saúde, proteção civil e da comunidade, a Freguesia de Vilar Formoso reconhece a necessidade de concessão de apoios a estas entidades.

Por vezes, esses mesmos apoios são de uma total importância na sobrevivência de muitas dessas entidades e o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, tendo em conta a situação socioeconómica atual, pelo que se revela fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro e logístico a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Pela importância que estes apoios revestem para muitas associações e sendo imprescindível o cumprimento dos valores da transparência e igualdade para uma boa gestão dos dinheiros públicos, e na competência que lhe é atribuída pela alínea o) do artigo 16.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a Freguesia de Vilar Formoso, propõe proceder ao “Regulamento de Concessão de Apoios a Entidades que prossigam fins de Interesse Público”.



CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento define e uniformiza procedimentos para o apoio às entidades legalmente existentes, que prossigam na Freguesia fins de interesse público e sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia, com vista à execução de atividades no âmbito social, cultural, educativo, recreativo, desportivo, ambiental, cuidados de saúde, proteção civil e da comunidade.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra -se ao abrigo do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do preceituado no n.º 2 do artigo 7.º e alíneas h), o), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, do anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Conceitos

Para os efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Entidades: pessoas coletivas que prossigam os fins mencionados no artigo n.º 1 que se encontrem legalmente constituídas, sem fins lucrativos e prossigam atividades que se proponham a desenvolver na Freguesia de Vilar Formoso.
- b) Apoio financeiro: é constituído por verbas pecuniárias entregues pela Junta de Freguesia às entidades, para desenvolverem atividades ou realizarem investimentos por elas previstos nos respetivos planos de atividades, previamente entregues na Freguesia.
- c) Apoio logístico: é constituído por meios humanos e materiais para a ajuda na realização de uma atividade.
- d) Investimentos: obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das atividades e funções das entidades.
- e) Atividades: iniciativas pontuais ou regulares inseridas nas áreas referidas no artigo n.º 1.
- f) Apoios regulares: destinam-se a apoiar as iniciativas com carácter periódico inseridas no plano de atividades das entidades.



g) Apoios extraordinários: destinam-se a apoiar iniciativas pontuais, não inseridas no plano de atividades das entidades e que se revistam de características suficientemente relevantes para serem consideradas importantes no desenvolvimento da Freguesia, bem como o apoio pontual à gestão e funcionamento das entidades.

Artigo 4.º

Publicidade do Apoio

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção expressa: “Com o apoio da Freguesia de Vilar Formoso” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. As entidades e organismos ficam obrigados a respeitar todas as disposições legais relativas à afixação ou inscrição de publicidade.

Artigo 5.º

Destinatários

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas que o Executivo da Junta considere ser de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas;
- d) Cidadãos residentes na área da freguesia de Vilar Formoso ou que nela exerçam atividade socialmente relevante.

Artigo 6.º

Tipologias de Apoio

Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:

1. Apoios financeiros;
2. Apoios logísticos ou em espécie;
3. Cedência temporária de instalações.
4. Os apoios de natureza financeira podem destinar-se aos seguintes fins:



- a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio às festas tradicionais populares;
- c) Celebração de protocolos de cooperação.

CAPÍTULO II

Atribuição de Apoios Financeiros

Artigo 7.º Apoio Financeiro

1. Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas entidades/cidadãos candidatos e assumem a forma de comparticipação financeira.
2. O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação.
3. O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes no artigo 11.º e após verificada disponibilidade orçamental.
4. O apoio financeiro é pago por transferência bancária/cheque após deliberação de Órgão Executivo.

Artigo 8.º Condições candidatura

1. Podem candidatar-se a estes apoios as entidades que reúnam as seguintes condições:
 - a) Possuam sede ou residência na área da Freguesia;
 - b) Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos residentes na área da Freguesia ou a atividade desenvolvida seja socialmente relevante para a Freguesia;
 - c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
 - d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
 - e) Sejam titulares de declaração comprovativa da regularidade da sua situação contributiva nas situações em que sejam sujeitos passivos de impostos ou contribuintes para a Segurança Social;



f) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento.

Artigo 9.º **Apresentação candidatura**

1. Os pedidos de apoio são apresentados presencialmente na sede da Freguesia, por correio ou submetidos por via eletrónica, conforme modelo de pedido de apoio constante do anexo I ao presente Regulamento, até 15 de novembro do ano anterior ao da execução do respetivo projeto ou atividade, no sentido da sua oportuna inscrição no Orçamento da Freguesia.

2. O prazo estabelecido no número 1 do presente artigo pode ser dispensado nos pedidos de apoio a projetos ou atividades, cuja ocorrência não era expetável para efeitos de programação até à data estipulada no mesmo número, e podem ser apresentados à Freguesia a todo o tempo, desde que, razões de interesse da Freguesia e devidamente fundamentadas o justifiquem.

Artigo 10.º **Instrução dos Pedidos**

1. O pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos projetos ou plano de atividades, objetivos que se pretendem atingir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro, patrimonial e logístico;
- c) Experiência similar em projetos idênticos;
- d) Indicação dos apoios atribuídos à entidade em causa no âmbito do objeto do pedido e respetivas datas;
- e) Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante o Estado e a Segurança Social;
- f) Declaração sob compromisso de honra quanto à não condenação nos tribunais por fatos relativos à prossecução dos seus objetivos;
- g) Declaração sob compromisso de honra que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos projetos ou atividades objeto do pedido de apoio.



2. A Junta de Freguesia de Vilar Formoso, poderá solicitar esclarecimentos adicionais relativamente aos documentos apresentados para estrito estudo e análise do pedido de apoio, sem prejuízo de outros documentos que sejam obrigatórios por força de aplicação de regimes especiais previstos na lei.

Artigo 11.º **CrITÉRIOS Gerais**

Face à relevância que o plano de atividades de cada entidade possa assumir para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Vilar Formoso poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

- a) Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- b) Importância das atividades para o desenvolvimento da freguesia;
- c) Continuidade do projeto ou atividade e qualidade de execuções anteriores;
- d) Criatividade e inovação do projeto ou atividade;
- e) Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente, pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
- f) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente, participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
- g) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
- i) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- j) Organização e funcionamento da associação;
- k) O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
- l) Capacidade dos intervenientes demonstrada, designadamente, através dos respetivos currículos e de informação relativa a atividades ou projetos desenvolvidos em anos anteriores e grau de cumprimento de projetos e atividades anteriormente apoiados pela Freguesia;
- n) Não contrariedade entre os objetivos dos projetos ou atividades propostas e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Opções do Plano.

Artigo 12.º **Área Social**

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área social** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Resposta às necessidades da comunidade;



- b) Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
- c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socio-económica e combate à exclusão social;
- d) Âmbito geográfico e populacional da intervenção.

Artigo 12.º **Área Cultural**

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área cultural** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Interesse cultural, qualidade artística e técnica do projeto ou do plano de atividades;
- b) Sustentabilidade do plano de atividades ou do projeto e o seu contributo para a dinamização cultural de Vilar Formoso;
- c) Valorização do património cultural da Freguesia de Vilar Formoso;
- d) Investigação, experimentação e capacidade de inovação;
- e) Valorização da criação multicultural;
- f) Parcerias de produção e intercâmbio, nacional ou internacional;
- g) Estratégia de captação e sensibilização de públicos;
- h) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- i) Iniciativas a desenvolver em zonas da vila ou junto de populações com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;
- j) Atividades ou projetos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

Artigo 13º **Área do Desporto**

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área desportiva** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Número de praticantes em atividades regulares, por modalidade, escalão etário/sexo; (federados e não federados)
- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;



- f) Fomento de novas modalidades desportivas;
- g) Relevância das modalidades praticadas para a comunidade em que se inserem.
- h) Custo médio por praticante;
- i) Taxa média de crescimento: número de praticantes nos últimos 4 anos;
- j) Taxa potencial de crescimento: número de treinadores em atividade;
- k) Custos com o funcionamento administrativo: despesas de administração e custos com o pessoal;
- l) Fontes de financiamento externo;
- m) Número de parcerias estabelecidas com outras entidades;
- n) Existência e adequação de projetos de desenvolvimento portadores de inovação;
- o) Contributo do projeto ou atividade proposto para a promoção da Freguesia;
- p) Grau de formação académica na área desportiva dos treinadores e/ou coordenadores desportivos envolvidos no projeto ou atividade;
- q) Acompanhamento médico e psicológico dos participantes: número de médicos e psicólogos envolvidos no projeto ou atividade.

Artigo 14.º

Área Recreativa

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área recreativa** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Mobilização da população;
- b) Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe à Freguesia.

Artigo 15.º

Área do Desenvolvimento Económico

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do desenvolvimento económico** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico da Freguesia;
- b) Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;



c) Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso às atividades de promoção do desenvolvimento e empreendedorismo.

Artigo 16º **Área Ambiental**

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do ambiente** são valorados e devem atender aos seguintes critérios:

- a) Relevância do projeto ou atividade no contributo para o desenvolvimento sustentável;
- b) Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das atividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;
- c) Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações com menor acesso;
- d) Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente fomentando o desenvolvimento da consciência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;
- e) Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e ativa dos cidadãos;
- f) Contributo do projeto ou atividade para a melhoria das condições do património ambiental da Freguesia.

Artigo 17º **Protocolos específicos**

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma determinada entidade assume especial relevância para a freguesia,
2. No caso previsto no número anterior, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas atividades e ações constantes do plano de atividades de cada associação.
3. Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

Artigo 18.º **Projetos Pontuais**

1. A Junta de Freguesia, poderá também apoiar projetos e ações pontuais não inscritas no plano de atividades que as associações levem a efeito;



2. Os apoios previstos no número anterior poderão ser cumulativos relativamente aos demais apoios concedidos.
3. A candidatura a apoios à realização de projetos e ações pontuais deverá ser apresentada à Junta de Freguesia com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projeto ou ação.
4. Independentemente dos apoios já considerados no presente capítulo e no capítulo IV, a Junta de Freguesia poderá ainda apoiar os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento das entidades beneficiárias.

Artigo 19.º

Avaliação do Pedido de Atribuição

A Junta de Freguesia de Vilar Formoso deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de não aprovação dos mesmos, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.

A avaliação do cumprimento dos critérios definidos nos artigos anteriores será da responsabilidade do Presidente da Junta de Freguesia, o qual definirá os métodos de acompanhamento regular às entidades apoiadas.

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos anteriores e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 30 dias, contados após a receção da candidatura nos serviços da freguesia, salvaguardando a possibilidade de ultrapassar este prazo em situações alheias à mesma.

Artigo 20.º

Formas e Fases de Financiamento

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios financeiros são atribuídos numa única prestação, após aprovação pela Junta de Freguesia de Vilar Formoso.
2. Os apoios relativos a projetos ou atividades, com duração superior a um mês, são concedidos de forma faseada, obedecendo neste caso ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após conclusão do projeto ou atividade e entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 13.º do presente Regulamento, e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias.
3. Os valores das percentagens e o número de prestações referidas no número anterior podem ser alterados no caso de projetos ou atividades cuja



complexidade ou especialização e maior duração o justifiquem, desde que, devidamente fundamentado por cronograma financeiro aprovado pela Junta, sendo desta forma o apoio concedido faseadamente em três ou mais prestações, sem prejuízo da última prestação só ter lugar após a entrega do relatório a que alude o número 1 do artigo 13.º do presente Regulamento.

4. Para efeito dos pagamentos acima mencionados deve o Executivo verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, bem como verificar a conformidade do relatório a que alude o número 1 do artigo 22.º do Regulamento.

5. O montante do apoio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento, não pode ser superior a 60% do orçamento previsto para os respetivos projetos ou atividades, salvo nos casos seguintes:

- a) Quando a Freguesia seja o principal promotor ou co-produtor;
- b) Quando esteja em causa a concretização de compromissos já assumidos pela Junta de Freguesia de Vilar Formoso;
- c) Quando se verifique ser imprescindível a atribuição de um montante superior para a exequibilidade de projetos de cooperação entre a Freguesia e as entidades envolvidas, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela Junta de Freguesia.

Artigo 21.º

Formas de Concretização dos Apoios

1. A aprovação de quaisquer apoios pela Freguesia de Vilar Formoso deve ser sempre precedida de informação relativa aos respetivos cabimentos orçamentais e fundos disponíveis e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 8.º do presente Regulamento.
2. Quando o Executivo entenda que a melhor forma de controlar a execução do apoio é através da celebração de um contrato programa, pode optar por fazê-lo, em cumprimento das regras que lhes são aplicáveis.

Artigo 22.º

Avaliação da Aplicação dos Apoios

1. As entidades apoiadas devem apresentar no final da realização do projeto ou atividade, um relatório com explicitação dos resultados alcançados, o qual será analisado pelo Executivo.
2. As entidades apoiadas nos termos do presente Regulamento devem ainda organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.



3. A Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior para apreciar da correta aplicação dos apoios.

Artigo 23.º

Auditorias

1. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega dos relatórios de execução financeira e física previstos no presente Regulamento, os projetos ou atividades apoiadas no âmbito do mesmo, podem ser submetidos a auditorias a realizar pela Freguesia de Vilar Formoso, devendo os beneficiários disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CAPÍTULO III

APOIOS NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

DO ACESSO AOS APOIOS

Artigo 24.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos ou atividades, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 5.º a 11.º, sem prejuízo da exceção prevista no artigo seguinte.

2. Salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessário a aquisição de serviços ou a locação de bens para aquele efeito específico entre a Freguesia e terceiros.



Artigo 25.º **Apoio logístico**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projetos e podem assumir as formas de apoio técnico e logístico.

Artigo 26.º **Destinatários**

Podem candidatar-se a estes apoios as entidades que reúnam as condições definidas no artigo 5.º

CAPÍTULO IV

Apoios à utilização de instalações

Artigo 27.º **Apoio Utilização Instalações**

O apoio previsto no presente capítulo poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades conforme regulamento próprio.

Artigo 28.º **Destinatários**

Podem candidatar-se a estes apoios as entidades/cidadãos que reúnam as condições previstas no artigo 5.º

CAPÍTULO V

Apoios à realização das festas

Artigo 29.º **Apoio Festividades**

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais podendo assumir a forma de apoio logístico e pontualmente apoio financeiro cujos montantes serão definidos pelo Executivo da Freguesia.



Artigo 30.º **Destinatários**

Podem candidatar-se a estes apoios as comissões de festas que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da freguesia.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 31.º **Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia.

Artigo 32.º **Publicação**

O presente Regulamento deve ser publicitado nos termos da lei.

Artigo 33.º

A Junta de Freguesia poderá condicionar ou recusar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o desenvolvimento das suas atividades.

Artigo 35.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor nos 15 dias seguintes ao da sua publicação em edital.

Aprovado em Sede de Reunião de Executivo de 14 / 9 / 23

André Duarte Lopes da Silva
(O Presidente)

Carla Coutinho
(Tesoureiro)



Regulamento para a Concessão de Apoios a Entidades que prossigam fins de Interesse Público

(Secretário)

Aprovado em Sede de Assembleia de Freguesia de 23/07/2023

(Presidente da Mesa da Assembleia Freguesia)

João de Assunção Carvalho Alves
(1º Secretário)

Señor Pedro Gomes Ferreira
(2º Secretário)



ANEXO I - Modelo de Requerimento para solicitação de apoios

Requerimento para solicitação de apoios

1. Identificação da associação/entidade requerente:

Associação/Entidade: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ - Localidade: _____ Concelho: _____
N.º de Identificação Fiscal: _____ Telefone: _____
Telemóvel: _____ E-mail: _____

2. Identificação do apoio pretendido:

☐ Apoio financeiro (2.1)

☐ Apoio logístico (2.2)

2.1 Valor do apoio _____ €, Valor por extenso _____

2.2 Descrição do apoio logístico pretendido:

3. Descrição da(s) ação(ões)/projeto a realizar com o apoio pretendido:

3.1 Fundamentação (importância) da(s) ação(ões)/projeto a realizar:

3.2 Zona/morada/local de realização da(s) ação(ões):

3.3 Período de realização da(s) ação(ões):

_____/_____/201__ a ____/_____/201__, com horário das ____h às ____h 4. Outros dados que considere relevantes:

_____, ____ de _____ de 201__

O (A) Requerente:



ANEXO II

DOCUMENTOS ANEXOS

- ☐ Cópia de cartão de identificação de pessoa coletiva;
- ☐ Cópia dos estatutos da entidade;
- ☐ Plano de atividades e orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- ☐ Relatório de atividades e relatório de contas do ano anterior;
- ☐ Declarações das Finanças e Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

Declaração

Eu, _____ (Representante legal), abaixo-assinado, declaro, sob compromisso de honra que:

- Todas as informações do presente formulário e respetivos anexos são verdadeiros;
- Tomei conhecimento do Regulamento de Concessão de Apoios.

Data: ____ de ____ de ____

Assinatura e carimbo

- ☐ Deferido
- ☐ Indeferido

Em ____ / ____ / 201__

(Assinatura)

Aprovado por unanimidade em reunião de executivo da Junta de Freguesia ____ de ____ de 202__.

A Presidente : _____
A Secretária : _____
O Tesoureiro : _____